



Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone 11 3211-3010, ou através do e-mail brasimpar@laspro.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato Assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 1.086/1.088 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

2ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIGIA MARIA DA FONSECA ROSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2018

Processo 1038954-18.2017.8.26.0224 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Cvl Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Eireli - Oreste Nestor de Souza Laspro - Fazenda do Estado de São Paulo - - Fazenda Nacional - - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - Lavorsier Comercio e Distribuição de Alimentos Eirelli Me - Oelcio Aparecido dos Santos Junior - Oreste Nestor de Souza Laspro - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1038954-18.2017.8.26.0224 Edital - Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, expedido nos autos da Recuperação Judicial de CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI com prazo de 15 dias, PROCESSO nº 1038954-18.2017.8.26.0224. O Doutor Rodrigo de Oliveira Carvalho, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, na forma da Lei, etc... Faz Saber que por parte de CVL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI 08.322.522/0001-11, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo dar efetividade aos fins colimados pela Lei de Recuperação de Empresas, resgatando o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, e por conseguinte, cumprindo sua função social e seu espírito norteador, mantendo a fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local, restabelecendo a ordem econômica. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Vistos. 1- Fls. 393/396: Indefiro o pedido, uma vez que não há comprovação da existência de relação jurídica com a empresa descrita, bem como da ocorrência dos fatos expostos. 2- Tendo em vista o laudo pericial apresentado às fls. 309/347, no qual há a constatação da viabilidade econômica da empresa requerente e, ainda, estando em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e, por conseguinte, determino: a) Nomeação de ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO como Administrador Judicial; b) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais; c) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação; d) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo; e) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores. Observe a serventia a juntada dos referidos documentos em apenso próprio, com a finalidade de evitar tumulto dos autos; f) Intimação do Ministério Público; g) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; h) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. Guarulhos, 14 de dezembro de 2017. Relação de Credores: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): JUNIOR PEREIRA, R\$22.800,00; ROBSON CRUZ DE ANDRADE, R\$6.720,00; DANIEL RODRIGUES, R\$9.470,00; MARCELO PELEGLI, R\$31.200,00; LUIZ CORREIA DE MELO, R\$2.250,00; LUIZ ANTONIO VIEIRA SALES, R\$8.000,00; OELCIO APARECIDO SANTOS JR., R\$9.000,00; EDIVALDO PEDRO DA SILVA, R\$2.400,00; WALMIR DE BRITO, R\$7.600,00; JOEDE DE JESUS, R\$11.000,00; MARCIO LUIZ PINHEIRO, R\$7.600,00; VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, R\$4.400,00; DIOGO DE SOUZA COUTO, R\$4.240,15; RIVALDO BRITO LIMA, R\$22.184,22; CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A, R\$1.766.177,36; CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS): BANCO BRADESCO S.A, R\$415.174,23; BANCO SANTANDER, R\$2.099.159,75; BANCO SANTANDER, R\$50.518,38; BANCO SANTANDER, R\$3.356,89; BANCO ITAÚ, R\$432.026,80; BANCO VOLKSWAGEN, R\$187.517,72; BANCO VOLKSWAGEN; A.T. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E GENEROS ALI, R\$1.616,02; ACF BRASIL COM L Descartáveis Hig e Limpes Ltda, R\$3.665,00; AGROVERTIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., R\$1.779,69; ALL FRIG COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., R\$10.165,75; ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., R\$104.676,86; ASA NORTE DISTR.DE BEBIDAS E ALIM.LTDA., R\$5.369,76; ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., R\$3.286,20; BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA., R\$44.698,50; BIMBO DO BRASIL LTDA., R\$4.575,00; BOMBAY FOOD SERVICE ALIMENTOS LTDA., R\$2.245,50; BYWER INDUSTRIA DE PLASTICOS., R\$2.057,99; CAMPOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA., R\$11.696,96; COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA., R\$9.648,00; COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA., R\$17.070,30; DARGON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., R\$1.697,90; DISPLOKI DISTRIBUIÇÃO COM REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$1.275,68; DISTR. LATICÍNIOS CARNES VINHAIS LTDA., R\$4.109,80; EFICACIA TRANSPORTES LTDA, R\$8.067,52; ESPACIAL SUPRIM DE ESCRIT E INFORMAT LTDA, R\$3.328,06; FERPEREZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$3.734,80; Filial Pinhais MOLINO ROSSO LTDA, R\$85.993,00; FRIGODARIO COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, R\$622,12; GENERAL BRANDS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC, R\$39.337,02; GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, R\$9.728,80; HAVANA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, R\$5.133,50; Ideal Abast. de Embalagens Ltda., R\$1.094,94; JEWEL COMERCIO DE GENEROS ALIM. LTDA, R\$2.552,00; KALUNGA COM E IND. GRAFICA LTDA, R\$3.436,22; KNAUF ISOPOR LTDA, R\$1.478,77;



LATICINIO VALE DO PARDO LTDA, R\$2.520,00; LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, R\$4.415,78; MASTERLOGG 2004 COMERCIO E LOGISTICA LTDA, R\$3.263,88; MAXIMO OLIVEIRA E SOARES TRANSPORTES LTDA, R\$27.565,60; NOVA MAXIMOS LTDA, R\$9.450,87; OLIVENZA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, R\$25.410,00; PAMFIS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$1.890,00; PEPSICO DO BRASIL LTDA, R\$2.578,10; POLICO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, R\$6.054,65; PORTO DEL REY LATICINIOS LTDA, R\$3.110,19; PORTO SEGURO PROT. E MONIT LTDA, R\$1.581,71; PURATOS BRASIL LTDA, R\$5.069,67; RR Distribuidora e Importadora de Produtos Alimentícios Ltda, R\$2.364,13; SEARA ALIMENTOS LTDA, R\$8.038,64; SIST.DE SERV.R.B.QUALITY COM.DE EMB.LTDA, R\$12.881,25; SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA LTDA, R\$4.800,66; SVP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$18.241,80; TRANSGÁS COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA, R\$2.580,00; WIDE STOCK COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$1.584,00; SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, R\$22.048,24; YEMA DISTR. DE ALIMENTOS LTDA, R\$7.008,10; ENOVA FOODS SA QL, R\$5.714,55; LATICINIOS SAO VICENTE DE MINAS S.A. CD, R\$7.808,45; LUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, R\$6.528,90; MAKRO ATACADISTA S/A., R\$35.258,70; CRBS S/A, R\$572.644,24; WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$184.219,70; MUNDIAL PACKING IND E COM DE EMBALAGENS, R\$3.793,00; LATIFRIOS LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO EIRELI, R\$1.157,27; BRASIL EXCELENCE, R\$2.203,00; ELEBAT ALIMENTOS S.A., R\$9.435,00; BRF BRASIL FOODS S.A., R\$22.057,00; ROZZATTI E SELLEGRINI DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, R\$4.818,00; CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE): COOP DE TRANSP COND. DE RADIO TAXI DE GUARULHOS, R\$2.905,65; AMAVI ALIMENTOS EIRELI, R\$5.144,72; CITRO CARDILLI COM. IMP. E EXP. EIRELI, R\$5.413,32; BIG GOURMET SERVIÇOS PARA BUFFET EIRELI ME, R\$3.591,00; LAVORSIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI ME, R\$3.838,35; MERBANK ASSET CAPITAL COMERCIO EIRELI ME, R\$27.000,00; TELEGRAFIA LIMA SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI, R\$877,73; AGN DISTRIBUIDORA DE HORTURUTGRANJEIROS LTDA, R\$58.641,24; AGROINDUSTRIA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA LTDA.-EPP, R\$4.283,09; GOLD FLOUR INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, R\$6.231,00; KORY S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, R\$3.477,60; GUARU PÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, R\$18.237,28; HILTON ANGELO GRATAO EPP, R\$18.240,00; WAN SAN COMERCIAL LTDA EPP, R\$3.052,05; APIARIOS ISIS COM.MEL E CERA ABELHAS LTDA, R\$5.474,13; ARMAZEN PAULISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, R\$1.077,53; BIASI LUBRIFICANTES LTDA ME, R\$1.666,00; FELIX PACK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, R\$2.008,50; ISOEPS COMERCIO ISOLACOES TERMICAS LTDA ME, R\$1.394,10; MEISOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E COSMETICOS LTDA ME, R\$29.841,66; FABIANA TAHIRA ME, R\$3.471,32; JM DE LIRA IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO ME, R\$4.270,00; JESSICA TONAKI ME, R\$7.888,15; M ISHIKAWA ALIMENTOS-OLIVITA, R\$5.320,80; TOTAL GERAL DOS CREDORES: R\$6.837.585,50 O prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo as petições serem digitalizadas e enviadas ao Administrador Judicial. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 24 de janeiro de 2018. Eu, Gilberto Eloy de Almeida, digitei. Eu, Lígia Maria da Fonseca Rosa, Escrivã Judicial I conferi. - ADV: SILVANA APARECIDA MARTINS (OAB 123859/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), JESUS DE FARIA COSTA (OAB 275606/SP), CLELIA MORAIS DE LIMA (OAB 274820/SP)

Processo 1042579-94.2016.8.26.0224 - Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória - Dirce Maria de Arruda - - Delnisio Hilario de Arruda - Imobiliária F.j.marques Sc Ltda - FAZ SABER a(o) IMOBILIARIA F.J.MARQUES SC LTDA, CNPJ 49.832.850/0001-45, Rua Serra de Braganca, 999, Vila Gomes Cardim, CEP 03318-000, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Dirce Maria de Arruda e outro, alegando em síntese: a outorga da escritura definitiva de um terreno, constituído no lote OUTORGA DEFINITIVA do lote 61, do loteamento denominado Jardim do Porto, situado na Vila Maria de Lourdes, antiga Fazenda Itaim, perímetro urbano, com a seguinte descrição: mede 7,00m de frente para a rua 1, com a mesma largura nos fundos, onde confronta com os terrenos de propriedade de Albertina Rezende da Silva, do lado direito de quem da rua olham mede 22,60m e confronta com o lote 62, do lado esquerdo, mede 23,00m e confronta com o lote 60, encerrando área de 160,30m². (IC. 131.04.65.1098.00.000 área maior). ATUAL DENOMINAÇÃO: Rua Alpestre, nº 282 (antigo 61), Jardim do Porto, Guarulhos, SO, CEP: 07262-270. MATRICULA: 33.187 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de * dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. - ADV: SANDRA REGINA URCIOLI LOPES (OAB 288111/SP)

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1013050-64.2015.8.26.0224

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). Adriana Porto Mendes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) FÁBIO RAMOS DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Empresário Industrial, RG 33505864, CPF 283.517.928-37; WAGNER ALEXSANDRO BARBOSA DE AMORIM, Brasileiro, Solteiro, Empresário Industrial, RG 3240071, CPF 038.811.694-31 e W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ 06.292.135/0001-54, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO SA, visando o recebimento da quantia de R\$51.557,60 (Cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) - Atualizada até Março/2015, representada pela Cédula de Crédito Bancário, estando a dever as parcelas vencidas desde 03/09/2013; visando ainda o presente edital, a intimação do co-executado WAGNER ALEXSANDRO BARBOSA DE AMORIM, do bloqueio parcial realizado no valor de R\$ 1.112,33. Encontrando-se os Executados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância reclamada. Prazo para Embargos: 15 (quinze) dias úteis. Neste prazo, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, os Executados poderão requerer o pagamento do saldo em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo localizados os Executados